ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
 SC002947/2014

 DATA DE REGISTRO NO MTE:
 25/11/2014

 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
 MR076077/2014

 NÚMERO DO PROCESSO:
 46301.003177/2014-88

DATA DO PROTOCOLO: 25/11/2014

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS TRAB NAS IND ALIM, AGROIND, IND DO MEIO RURAL E COOP AGROIND DO EXTREMOESTE SC, CNPJ n. 78.484.961/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JAIR PAULO STAHLER:

Ε

SUL VALLE ALIMENTOS LTDA, CNPJ n. 08.326.333/0001-17, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ORION BONISSONI ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de outubro de 2014 a 30 de setembro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) da indústria de carnes, exclusivamente os Trabalhadores da empresa Sul Valle Alimentos, conforme abrangencia territorial do Sindicato Laboral convenente, com abrangência territorial em São Miguel do Oeste/SC.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO DE ADMISSÃO

Acordam as partes que a partir da vigência do presente Acordo (outubro/2014), o salário dos empregados que trabalham na base territorial do Sindicato dos Trabalhadores acima identificado será o seguinte:

a) O piso de Admissão será de R\$ 902,00(novecentos e dois reais) mensais;

Parágrafo único - Estão excluídos desta cláusula, os aprendizes na forma da Lei.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A empresa reajustará os salários dos seus empregados pertencentes à categoria profissional representada pelo Sindicato convenente, a partir de 01 de outubro de 2014, em 8,0% (oito por cento), a ser aplicado sobre os salários vigentes em setembro/2014.

Parágrafo Primeiro – Com este reajuste fica quitada toda a inflação ocorrida no período compreendido entre outubro de 2013 a setembro de 2014.

Parágrafo Segundo - Este acordo coletivo de trabalho abrange todos os empregados da Empresa, representados pelo suscitado, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE SÃO MIGUEL DO OESTE-SC,** bem como aqueles pertencentes às categorias diferenciadas, de acordo com a Súmula 374 do TST.

§ 1º. - CONSIDERANDO que os Supervisores, Coordenadores, Gerentes, Diretores ou equivalentes lotados na empresa acordante possuem livre acesso aos seus dirigentes, possuindo autonomia negocial diferenciada dos demais empregados quanto à fixação de salários, prêmios, participação nos lucros e resultados, etc.;

CONSIDERANDO que, inclusive, corrobora o acima exposto o fato de que os Supervisores, Coordenadores, Gerentes, Diretores ou equivalentes lotados na empresa acordante não estão sujeitos a controle de jornada – artigo 62, II da CLT;

RESOLVEM as partes que:

Os ditames deste Acordo Coletivo de Trabalho em especial, reajuste salarial e abono permanência não se aplicarão aos Supervisores, Coordenadores, Gerentes, Diretores ou equivalentes lotados na empresa acordante, devendo ser respeitado para os mesmos o reajuste salarial, mês de julho, aplicado pela Matriz da JBS S.A. – Anhanguera – São Paulo.

IncisoII – As negociações firmadas individualmente entre os empregados citados no "caput" e a empresa acordante integram os contratos de trabalho, diante da autonomia negocial existente, poderão existir em conformidade com a segunda parte do artigo 7º, VI da CF/88.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DEPÓSITO BANCÁRIO

A empresa está autorizada a efetuar depósito bancário relativo a salários, adiantamentos salarial, empréstimos e juros do PIS, em conta corrente de seus empregados, bastando o mesmo fornecer o número da conta corrente e o banco.

Parágrafo Único: A empresa somente efetuará os depósitos em bancos que mantém operações financeiras.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS EM FOLHA

A empresa fica autorizada a efetuar descontos na folha de pagamento dos funcionários quando houver à título de: Farmácia, Vale-Transporte, Seguro de vida, Refeições, Previdência Privada, Assistência Médica, adiantamento salarial e mensalidade sindical, desde que expressamente autorizado pelos mesmos.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual ou experiência, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído, excluídas as vantagens pessoais e desde que a substituição seja superior a 31 (trinta e um) dias.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA OITAVA - PRÊMIO PERMANÊNCIA

A empresa pagará a partir da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho a todos empregados ativos pertencentes à categoria profissional, a título de Prêmio Permanência, o percentual adicional de 2,0% (dois por cento), aplicável sobre o salário base do empregado, ate o limite de R\$ 2.720,00 (dois mil e setecentos e vinte reais) para cada período completo de 3 (três) anos de trabalho ininterruptos na empresa.

Parágrafo Primeiro O percentual adicional previsto no "caput" da presente cláusula, somente será devido
quando o empregado tiver completado, integralmente, cada período de 3 (três) anos de trabalho
ininterruptos na empresa, não sendo devido, em hipótese alguma, o pagamento de forma proporcional.

Parágrafo Segundo:

O limite máximo de concessões do adicional será de 3 (três) quinquênios, ou seja, de 6% (seis por cento) do salário base do empregado com 9 (nove) anos ou mais de trabalho ininterruptos na Empresa;

Parágrafo Terceiro:

Não será devido o adicional previsto no "caput" da presente cláusula, aos empregados que possuam cargos de gestão, assim compreendidos: os supervisores, assessores, especialistas, coordenadores, gerentes e diretores empregados.

Parágrafo Quarto:

O prêmio permanência, previsto no "caput" da presente cláusula, será aplicado sobre o salário base do empregado até o limite de R\$ 2.720,00 (dois mil e setecentos e vinte reais), sendo que para aqueles que têm um salário base superior a este valor, o adicional terá a incidência limitada ao valor teto de R\$ 54,40 (cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), ou seja, o adicional de triênio para todos os efeitos fica limitado a R\$ 163,20 (cento e sessenta e três reais e vinte centavos), referente ao período previsto no parágrafo segundo da presente cláusula.

Parágrafo Quinto:

O prêmio permanência, previsto no "caput" da presente cláusula, não será integrado ao salário base do empregado para efeito de cálculo de horas extras, adicional noturno e/ou outras vantagens pessoais.

Parágrafo sexto:

Consideram-se como contratos ininterruptos os casos de readmissão dentro de 90 (noventa) dias, contados da data do último desligamento.

Adicional Noturno

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

Durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, as horas noturnas trabalhadas no período compreendido entre as 22:00hs (vinte e duas horas) de um dia as 5:00hs (cinco horas) do dia seguinte, serão remuneradas com o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Ajustam as partes, que a partir da assinatura e vigência do presente Acordo Coletivo, a base de cálculo do Adicional de Insalubridade, é o Salário Mínimo Nacional.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AJUDA ALIMENTAÇÃO CESTA BASICA

A empresa concederá a todos os empregados, que durante o mês anterior, não tenha nenhuma falta e atestado ao trabalho uma ajuda alimentação, no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), para os trabalhadores com menos de 03 (tres) anos de trabalho na empresa, e para os trabalhadores com 03 (tres) anos ou mais de trabalho, o valor será de R\$ 110,00 (cento e dez reais) creditado no cartão alimentação. O benefício que ora se concede não é considerado como salário *in natura* não se incorpora à remuneração para nenhum efeito.

Parágrafo único: Também não serão considerados, além do previsto no caput os seguintes eventos: falecimento de pai, mãe, cônjuge ou filho do empregado, ausência por convocação e folga da Justiça Eleitoral, uma consulta mensal pré-natal para empregada gestante e os dias de licença parternidade

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUSPENSÃO DO CONTRATO

Os contratos realizados a termo pela empresa abrangida por este Acordo Coletivo, serão suspensos a partir do 16º (décimo sexto) dia de afastamento do trabalhador por auxíliodoença previdenciário e/ou acidente de trabalho, complementando-se o período previsto após a cessação do beneficio previdenciário.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANOTAÇÃO NA CTPS

A empresa se comprometem em anotar na CTPS do empregado a função efetivamente exercida pelo mesmo, respeitando-se a nomenclatura de cargos utilizada pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA SINDICAL

Faculta-se a empresa a homologarem a rescisão de contrato de trabalho dos empregados que possuam 06 (seis) meses ou mais de serviços, respeitando-se o artigo 477 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INTEGRAÇÃO AO TRABALHO

Quando da admissão na empresa, o empregado deverá receber treinamento de integração ao trabalho, nele contido, principalmente, instruções referentes a medicina, segurança e higiene no trabalho, além das orientações de ordem econômica e social, tendo validade para posterior comprovação, de que o empregado recebeu as orientações necessárias para assumir suas funções e desenvolver as atividades a ele designadas.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIAS DE EMPREGO OU SALÁRIOS

Será garantido o emprego ou salário nas seguintes condições:

- a) para a empregada gestante durante os 30 (trinta) dias que se seguirem ao término do afastamento compulsório.
- **b)** do empregado em gozo de auxílio doença previdenciário durante igual período em que recebeu o benefício, limitado ao máximo de 04 (quatro) meses.
- c) garantia de emprego ou salário para os empregados que, comprovadamente, mantenham contrato de trabalho com a empresa há no mínimo 08 (oito) anos ininterruptos à Empresa fica assegurada a garantia de emprego ou salário no período de 18 (dezoito) meses imediatamente anteriores à data de aquisição, em seus prazos mínimos, do direito a aposentadoria por idade, tempo de serviço ou especial, salvo nos casos de justa causa.

inciso 1º A comprovação para a Empresa deverá ser feita imediatamente após a aquisição do tempo para

aposentadoria.

inciso 2°. Caso não tenha sido feita a comprovação de que trata o inciso 1°, o fato será informado pelo empregado no ato do recebimento do aviso prévio trabalhado ou indenizado, dentro do prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento do aviso prévio.

Inciso 3º – Feita a comprovação no prazo do inciso inciso 2º, poderá o empregado ser, a critério da Empresa suscitante:

- a) reintegrado mediante a devolução dos valores pagos a título de rescisão do contrato de trabalho ou
- b) indenizado pelo tempo que faltar para se aposentar.
- inciso 4°. Não comprovado o direito à estabilidade no prazo previsto nos incisos 2° e 3°, a Empresa ficará desobrigada do cumprimento da obrigação convencionada.
- inciso 5°. Adquirido o direito, em seus prazos mínimos, extingue-se a garantia de estabilidade.

inciso 6°. Não se aplica o disposto nesta cláusula nos casos de:

- a) rescisão contratual por justa causa
- b) pedido de demissão
- c) mútuo acordo entre as partes
- d) encerramento das atividades da unidade da empresa.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PERÍODO QUE ANTECEDE A JORNADA

Acordam as partes que o espaço de tempo registrado no ponto, igual ou inferior a cinco minutos imediatamente anteriores e posteriores ao início da jornada normal de trabalho não será considerado como efetivamente trabalhado, em contrapartida, haverá uma tolerância de cinco minutos no início e final da jornada normal, sem prejuízo ao empregado, inclusive em relação ao repouso remunerado.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DOS SÁBADOS

A empresa compensará o trabalho aos sábados, parcial ou totalmente, prorrogando a jornada de trabalho nos demais dias, não considerará como extras as horas resultantes dessa prorrogação, se algum feriado recair no sábado, da mesma forma não será exigido

que sejam repostas as horas que seriam prorrogadas, quando ocorrer feriado de segunda a sexta feira.

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPENSA DO PONTO

Acordam as partes que os funcionários que exercem os cargos de Gerencia, Supervisão e equivalentes de qualquer área e/ou departamento da Sul Valle, poderão ser dispensados do registro e controle de ponto, pois, os mesmos enquadram-se nas exigências do art. 62 da CLT.

Parágrafo Único: Compromete-se a cooperativa anotar na Carteira de Trabalho e Previdência Social e no registro dos empregados que exercem as atividades descritas no □caput□ acima a condição pela qual ocorreu a dispensa do ponto do funcionário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTROLE DE HORÁRIO

A EMPRESA poderá adotar procedimento alternativo de controle da jornada de trabalho, nos termos da Portaria 373, 25 de fevereiro de 2011, ficando convencionado o que segue:

- § 1º A Empresa fica obrigada, na forma de lei, a manter controle de horário para seus empregados.
- § 2º. O registro do horário de trabalho do funcionário será feito na forma eletrônica.
- § 3º. A empresa disponibilizará uma copia do registro ponto ao final de cada mês, para todos os funcionarios. Este novo procedimento poderá iniciar no ponto de 19 de dezembro de 2014;
- § 4º. O empregado fica liberado da marcação do cartão de ponto no intervalo de refeição.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS DO ESTUDANTE

As faltas ao trabalho de empregado estudante em horário de provas ou exames obrigatórios, reconhecidos pela Secretaria Estadual da Educação, coincidentes com horário de trabalho, serão abonadas pela empresa, desde que, comunicadas ao empregador por escrito, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e comprovadas

posteriormente em igual prazo.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE LANCHES

A empresa fornecerá lanches gratuitamente aos empregados que forem convocados a trabalhar mais de 01h30min (uma hora e trinta minutos) consecutiva em período extraordinário, com descanso de até 15 (quinze) minutos, sem desconto na jornada de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CARTÃO PONTO

As partes acordam, que os funcionários da área administrativa, que optarem em não efetuarem o registro do Ponto, ficam desobrigadas de fazê-lo, efetuando apenas, o registro das exceções, tais como: faltas, atrasos, medidas disciplinares, horas extras e outras que possam surgir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TROCA DE UNIFORME

Ajustam as partes, que na empresa Sul Valle, continuará na vigência do presente Acordo Coletivo, o período destinado a troca de uniforme, está computado na jornada normal de trabalho do funcionário, tanto no início como no final da jornada, isto é, no início da jornada de trabalho o funcionário deverá registrar seu ponto, trocar seu uniforme e tomar banho se for o caso, e posteriormente dirigir-se ao local de trabalho, da mesma forma no final da jornada de trabalho, o funcionário deverá proceder a troca do uniforme, tomar banho se for o caso, e por último registrar o ponto de saída, sendo observada a tolerância aqui prevista.

Parágrafo Único – O período destinado à troca de uniforme previsto no "caput" desta cláusula, a partir da vigência deste instrumento, estará computada na jornada de trabalho do funcionário, não mais devendo ser acrescida à jornada normal de trabalho dos funcionários, além das marcações registradas em seus controles de ponto, pois este período está incorporado na jornada de trabalho registrada nos controles de ponto dos funcionários.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Terá direito às férias proporcionais o funcionário que pedir demissão e contar com mais

de 01 (um) mês de serviço na empresa, à razão de 01/12 (um doze avos) da respectiva remuneração por mês completo de trabalho, entendendo-se como mês completo à fração igual ou superior a quinze dias trabalhados

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

A empresa fornecerá, gratuitamente a seus empregados, quando por lei ou por ela exigida, os equipamentos de proteção individual ou coletiva, uniformes e ferramentas necessários ao desenvolvimento das atividades normais, tornando-os de uso obrigatório. O fornecimento dos mesmos poderá ser regulamentado pelo empregador, quanto ao uso e conservação, e quanto a sua devolução, no caso de rescisão contratual.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SINDICALIZAÇÃO

A empresa não poderá interferir nas filiações dos empregados ao Sindicato, ficando as mesmas autorizadas a proceder ao desconto em folha de pagamento das mensalidades do mesmo, mediante apresentação de autorização individual do empregado, recolhendo-as ao órgão de representação no mesmo dia do pagamento dos salários.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes Sindicais terão acesso às dependências da empresa, para desenvolver atividades sindicais, desde que autorizados pelo representante legal da empresa. Outrossim, será livre o acesso até a guarita da empresa.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

A empresa concederá licença remunerada ao empregado dirigente sindical efetivo, quando

deva participar de eventos, congressos, simpósios, etc., representando o Sindicato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Tais afastamentos deverão ser comunicados à empresa com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e não deverão exceder a 04 (quatro) dias contados cumulativamente, durante a vigência do presente Acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os Dirigentes que necessitarem de dispença além dos 04 (quatro) dias acima mencionados e empresa concederá a mesma, e o Sindicato pagará ao dirigente está licença.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL /CONFEDERATIVA

De acordo com assembléia geral dos trabalhadores da categoria a empresa descontará e recolherá diretamente para a Entidade Sindical Profissional dos Trabalhadores, abrangido pelo Acordo Coletivo de Trabalho 2014/2015 que ora é aditado, a título de taxa assistencial o valor correspondente a 1,5% (um e meio porcento) do salário base do empregado, na folha de Novembro de 2014.

1. O recolhimento da taxa aqui definida deverá ser efetuado até o dia 10 do mês subseqüente ao do desconto, através de guias próprias, expedidas pela entidade sindical profissional.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS

A empresa permitirá a utilização de quadro de avisos, pela entidade sindical, representante da categoria profissional para a fixação de editais, comunicações, e informações, com o objetivo de manter os empregados atualizados em relação aos assuntos de seus interesses, desde que previamente autorizados pela empresa e assinados pelo Sindicato.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MORA SALARIAL

A empresa pagará aos seus empregados, quando os salários não forem pagos até o quinto dia útil, multa de 1% (um por cento) do salário base, por dia de atraso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADES

Pelo descumprimento de qualquer cláusula deste ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, fica estabelecida uma multa no valor correspondente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do salário mínimo, por infração e por empregado, em favor da parte prejudicada.

JAIR PAULO STAHLER
Presidente
SINDICATO DOS TRAB NAS IND ALIM, AGROIND, IND DO MEIO RURAL E COOP AGROIND
DO EXTREMOESTE SC

ORION BONISSONI
Procurador
SUL VALLE ALIMENTOS LTDA